

**LEI N. 356**

DE 29 DE AGOSTO DE 1895

*Auctoriza o Governo a despende a quantia necessaria com a introdução de sessenta mil immigrants, constitui-os em familias exclusivamente de agricultores, procedentes dos continentes europeu, americano e africano.*

Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a despende a quantia necessaria com a introdução de sessenta mil immigrants, constituidos em familias exclusivamente de agricultores, procedentes dos continentes europeu, americano e africano, porém só dos paizes indicados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Os immigrants do continente europeu serão das seguintes nacionalidades: italiana, sueca, alleman, norueguesa, suissa, hollandeza, dinamarqueza, ingleza, austriaca, portugueza e hespanhola, sendo os desta ultima exclusivamente das ilhas Canarias e das provincias denominadas Galicia, Navarra e Vascongadas.

§ 2.º Os de origem americana serão cauadaenses da provincia de Québec e da ilha do Porto Rico.

§ 3.º Os de origem africana serão sómente das ilhas Canarias.

Artigo 2.º Os immigrants procedentes do Canadá não poderão exceder de dez mil e serão localisados de preferencia no norte do Estado.

§ Unico. Os de nacionalidade hespanhola tambem não poderão exceder de dez mil.

Artigo 3.º O Governo poderá contractar com fazendeiros a introdução de cinco mil immigrants observando o disposto nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Nenhum fazendeiro poderá contractar a introdução de menos de dez e mais de cincoenta familias.

§ 2.º Os fazendeiros poderão preferir nacionalidades nos contractos que fizerem com o Governo.

Artigo 4.º Fica o Governo auctorizado a estabelecer o preço das passagens dos immigrants.

Artigo 5.º O Governo contractará mediante concorrência publica, com quem maiores vantagens offerecer, a introdução dos immigrants a que se refere a presente lei.

Artigo 6.º O Governo, nos contractos que celebrar, incluirá a clausula de não pagamento das passagens dos immigrants que vierem fóra das condições do artigo 1.º

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Agosto de 1895.—O director geral, *Eugenio Lefevre*.

**2.ª SECÇÃO**

Foi prorogada por mais trinta dias, com os vencimentos da lei, a licença concedida ao cidadão Gregorio de Oliveira, chefe de turma da Secção de Desinfeções, para tratar de sua saúde,

**3.ª SECÇÃO**

Por acto de 2 do corrente foram nomeados os cidadãos José Augusto Kliem e João Gabriel de Miranda, o primeiro para o lugar de porteiro do grupo escolar «Dr. Cerqueira Cesar», de Parahybuna, e o segundo para o de servente do mesmo grupo.

Communicou-se ao dr. secretario da Fazenda ter sid., nesta data, arbitrado os vencimentos do porteiro e do servente do dito grupo escolar «Dr. Cerqueira Cesar», de Parahybuna, os do primeiro em cento e cinccenta mil réis (150\$000) e os do segundo em noventa mil réis (90\$000).

Communicou-se ao mesmo que, em data de 1.º do corrente, o dr. Antonio Francisco de Paula Souza reassumira o exercicio do cargo de director da Eschola Polytechnica da capital.

Recommendou-se ao director do *Diario Official* que mandasse tirar em folhetos 2.000 exemplares da lei do orçamento para 1896.

Declarou-se ao dr. director geral da Instrução Publica que, em data de 2 do corrente, foram nomeados os cidadãos José Augusto Kliem e João Gabriel de Miranda, o primeiro para porteiro e o segundo para servente do grupo escolar «dr. Cerqueira Cesar» de Parahybuna, arbitrando os vencimentos daquele em 150\$000, e os deste em 90\$000.

**OFFICIO DESPACHADO**

Do Directorio Republicano da cidade de Mocóca, pedindo que fossem feitas com urgencia as obras precisas no predio onde funcionam duas escholas daquella cidade, o qual se acha em estado de ruina.— Ao inspector do 15.º districto litterario para informar.

**REQUERIMENTO DESPACHADO**

De João Pereira de Oliveira Penteadado, professor da villa de Santo Antonio da Boa Vista, reclamando contra a falta de pagamento de seus vencimentos do mez de Agosto ultimo, negado pelo Thesouro do Estado, pelo motivo de não ter sido frequentada de alumnos a sua eschola.—De accôrdo com a informação da directoria nada ha que deferir, emquanto não fór conhecida a causa da falta de alumnos.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 1.º do corrente, de accôrdo com a lei n. 378, de 4 do passado, que transferiu para a cidade de Tatuhy, a eschola do sexo masculino, regida pelo professor Joaquim da Silva Teixeira Junior, na estação do mesmo nome, foi determinado que, nessa conformidade se lhe fizessem os competentes assentamentos.

**SECRETARIA DE ESTADO****Interior**

*Expediente de 2 de Outubro de 1895*

**1.ª SECÇÃO**

Transmittiu-se ao cidadão 1.º secretario da Camara dos Deputados, em resposta a seu officio sob n. 270, de 24 do mez ultimo, a informação prestada pelo juiz de paz de Mogyguassú, acerca da passagem daquele municipio para o de S. João Baptista, da fazenda da «Apparecida», pertencente ao major José Americo do Amaral Pinto.